



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023



Série

Número 202

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Regulamento n.º 3/2023

Aprova o Regulamento para o Concurso Nacional de Música Luiz Peter Clode (CNMLPC).

Regulamento n.º 4/2023

Regulamento do Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM).

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Regulamento n.º 3/2023

Sumário:

Aprova o Regulamento para o Concurso Nacional de Música Luiz Peter Clode (CNMLPC).

Texto:

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7 de agosto, que aprova a orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/M, de 9 de janeiro, aprovo o Regulamento para o Concurso Nacional de Música Luiz Peter Clode (CNMLPC), tendo-se procedido à prévia publicitação do projeto conforme disposto nos artigos 98.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazendo do mesmo publicitação no anexo I seguinte.

Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, 26 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE, Carlos Alberto Meneses Gonçalves

Anexo I

Concurso Nacional de Música Luiz Peter Clode

REGULAMENTO

O Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, organiza o Concurso Nacional de Música Luiz Peter Clode (CNMLPC), contemplando a participação de alunos das diferentes Escolas de Música Portuguesas.

Artigo 1.º (Objetivos)

O CNMLPC apresenta os seguintes objetivos:

- Distinguir os melhores estudantes das Escolas de Música Portuguesas;
- Valorizar o ensino das artes na formação holística das crianças e jovens e
- Estimular uma eventual carreira artística, ingressando em escolas superiores de artes.

Artigo 2.º (Destinatários)

O CNMLPC destina-se a estudantes de música, inscritos nas Escolas de Música Portuguesas, nos níveis básico e secundário, com idade até os 19 anos, inclusive, exceto alunos de canto que poderão apresentar-se até aos 23 anos. Não são admitidos alunos a frequentar o ensino superior.

Artigo 3.º (Calendarização)

- O prazo da inscrição, como o calendário das provas e a data do concerto dos laureados, serão determinados por despacho anual do Presidente do Conservatório.
- A organização é constituída por uma comissão responsável a determinar por despacho anual do Presidente do Conservatório.

Artigo 4.º (Categorias, modalidades e níveis de participação)

- As categorias e níveis serão as seguintes:

CATEGORIA	NÍVEIS
Solistas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Infantil A - menores de 8 anos de idade (inclusive) ▪ Infantil B - 9 a 10 anos de idade ▪ Infantil C - 11 a 13 anos de idade ▪ Juvenil D - 14 a 16 anos de idade ▪ Juvenil E - 17 a 19 anos de idade, exceto alunos de canto que poderão apresentar-se até aos 23 anos
"Concerto"	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Infantil F - até 13 anos de idade (inclusive) ▪ Juvenil G - 14 a 19 anos de idade, exceto alunos de canto que poderão apresentar-se até aos 23 anos
Música de Câmara/ Combo de Jazz	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Infantil I - até 13 anos de idade (média aritmética simples de todos elementos) ▪ Juvenil H- 14 a 19 anos de idade (média aritmética simples de todos elementos), exceto aluno de canto que poderão apresentar-se até aos 23 anos

2 - As modalidades participantes serão determinadas anualmente por despacho do Presidente do Conservatório.

Artigo 5.º
(Inscrição)

- 1 - A inscrição deverá ser feita através do preenchimento de formulário próprio constante do link do Concurso: <https://concursolpc.conservatorioescoladasartes.com/>
- 2 - No ato de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:
 - a) Fotografia artística;
 - b) Comprovativo de matrícula na Escola de Música;
 - c) Documento de autorização do Encarregado de Educação, no caso de o candidato ser menor;
 - d) Declaração de cedência de direitos por parte do candidato ou do Encarregado de Educação no caso de o candidato ser menor e
 - e) Comprovativo do pagamento da inscrição através de transferência bancária, indicando o nome completo do candidato.
- 3 - Os valores da inscrição serão determinados por despacho anual do Presidente do Conservatório;
- 4 - Os candidatos podem inscrever-se, no máximo, em duas categorias/modalidades, desde que se apresentem com reportório diferente.
- 5 - Na categoria de Música de Câmara / Combo Jazz, não é permitida a participação em mais do que um agrupamento.
- 6 - Independentemente do número de inscrições, serão abertas todas as categorias, modalidades e níveis que tenham concorrentes inscritos.

Artigo 6.º
(Provas e local e duração)

- 1 - Os locais das provas da fase final serão determinados por despacho anual do Presidente do Conservatório.
- 2 - Duração de cada atuação (máximo):
 - a) Infantil A - 5 minutos
 - b) Infantil B - 8 minutos
 - c) Infantil C - 10 minutos
 - d) Juvenil D - 15 minutos
 - e) Juvenil E - 20 minutos
 - f) Música de Câmara/ Combo de Jazz Infantil I - 10 minutos
 - g) Música de Câmara/ Combo de Jazz Juvenil H - 20 minutos

Artigo 7.º
(Conteúdo das provas)

- 1 - As categorias serão as seguintes:
 - a) Categoria: "Solistas":
 - i) Infantil A, B e C - Duas obras de carácter e estilo contrastante e
 - ii) Juvenil D e E - Três obras de carácter e estilo contrastante.
 - b) Categoria: "Música de Câmara/ Combo de Jazz":
 - i) Infantil I - Duas obras de carácter e estilo contrastante e
 - ii) Juvenil H - Duas obras de carácter e estilo contrastante.
 - c) Categoria: "Concerto" - Um andamento rápido ou 2.º e 3.º andamentos de um concerto, a partir do período barroco; para alunos de canto duas áreas de ópera.
- 2 - A organização recomenda o recurso a obras escritas por compositores portugueses.
- 3 - O candidato deverá fornecer acesso ao secretariado às obras em Concurso, até 30 minutos antes do início da prova.

Artigo 8.º
(Critérios de Avaliação)

- 1 - Os critérios, e respetivas ponderações de avaliação, são determinados anualmente por despacho do Presidente do Conservatório, sendo eles, designadamente os seguintes:
 - a) Solistas (Instrumentos) e Concerto:
 - i) Habilidades técnicas e motoras/ Sentido rítmico e melódico /Afinação (afinação apenas para canto/ instrumentos de sopro e cordas);
 - ii) Sonoridade /Construção de dinâmica /Expressividade e musicalidade;
 - iii) Sentido de forma/estilo;

- iv) Concentração/Autodomínio/ Presença e atitude no palco;
 - v) Criatividade/Originalidade na escolha do repertório e
 - vi) Interpretação de memória.
- b) Música de Câmara/Combo Jazz:
- i) Habilidades técnicas e motoras/ Sentido rítmico e melódico /Afinação (afinação apenas para canto/instrumentos de sopro e cordas);
 - ii) Sonoridade /Construção de dinâmica /Expressividade e musicalidade;
 - iii) Sentido de forma/estilo;
 - iv) Concentração/Autodomínio/ Presença e atitude no palco e
 - v) Criatividade/Originalidade na escolha do repertório.
2. No despacho anual do Presidente do Conservatório os critérios poderão ser suprimidos ou aduzidos critérios adicionais, bem como serão estabelecidas as respetivas ponderações.

Artigo 9.º
(Júri)

- 1 - O Júri para as categorias “Solista” e “Música de Câmara/Combo de Jazz”, é constituído por cinco elementos e um suplente. A sua nomeação é da responsabilidade do Presidente do Conservatório, mediante proposta a apresentar pela Organização, considerando o princípio da rotatividade e igualdade de oportunidades.
- 2 - O Júri da categoria “Concerto” será determinado por despacho anual do Presidente do Conservatório;
- 3 - A composição do Júri será tornada pública no site do Concurso.
- 4 - O Júri reserva-se ao direito de não atribuir prémios, sempre que considere que os concorrentes não apresentam o nível exigido pelo Concurso.
- 5 - Em casos de falhas graves na avaliação do júri, devidamente fundamentadas, o concorrente poderá recorrer a uma comissão constituída por três dirigentes do Conservatório designados pelo Presidente do Conservatório.

Artigo 10.º
(Prémios)

- 1 - Júri apreciará as provas dos concorrentes determinando os três primeiros classificados de cada um dos níveis, não havendo atribuição do 1.º prémio ex-áqueo, podendo ser atribuída essa qualificação aos 2.ºs e 3.ºs prémios, sendo nesse caso, os prémios repartidos igualmente pelos concorrentes com igual valorização.
- 2 - Aos candidatos classificados em primeiro lugar, de cada Modalidade/Nível, será atribuído, por despacho anual do Presidente do Conservatório, o troféu do CNMLPC e um prémio monetário, no montante a definir.
- 3 - Aos candidatos vencedores na categoria “Concerto”, poderão ser atribuídos prémios especiais, determinados por despacho anual do Presidente do Conservatório.
- 4 - Poderão ser atribuídas menções honrosas a candidatos que demonstrem qualidades artísticas que o Júri entenda incentivar.
- 5 - A cada concorrente será entregue o respetivo certificado de participação.

Artigo 11.º
(Disposições finais)

- 1 - Ao participar, o concorrente aceita os termos do presente regulamento, bem como autoriza que a organização registe fotos e vídeos para efeitos de divulgação (conforme declaração constante da alínea d), do número 2, do artigo 5.º, do presente regulamento). Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da organização do Concurso.
- 2 - As obras devem respeitar o limite do tempo estabelecido.
- 3 - Não será permitida a execução das obras com acompanhamento ao segundo piano (peças para piano a quatro mãos) aos concorrentes da modalidade de Piano.
- 4 - No caso dos instrumentos de Percussão e Sopros (Infantil A e B), o concorrente poderá recorrer ao playback instrumental.
- 5 - No caso de um conjunto da Categoria: “Música de Câmara” ser constituído por dois alunos de piano, uma das obras deverá ser, obrigatoriamente, a quatro mãos.
- 6 - Os candidatos devem apresentar-se sem partitura, com exceção das categorias de Música de Câmara/Combo de Jazz e obras da música contemporânea nas Categorias “Solistas”, em todas as Modalidades de Instrumentos, Canto e “Concerto” (obras escritas a partir de 1951).

- 7 - O programa a apresentar pelos candidatos poderá ser alterado, desde que informe dessa mudança, com 15 dias de antecedência da data do 1.º dia do Concurso.
- 8 - O número máximo de participantes num conjunto de Música de Câmara/Combo de Jazz é de sete elementos.
- 9 - A participação na fase eliminatória será por ordem alfabética.
- 10 - A idade dos concorrentes é considerada à data do 1.º dia do Concurso.
- 11 - Os vencedores das edições anteriores (1.ºs classificados), não podem voltar a concorrer no mesmo nível da mesma Categoria/ Modalidade, podendo sempre passar para o nível superior.
- 12 - Por qualquer motivo, o concorrente que decida não participar, deve comunicar a sua desistência, com 15 dias de antecedência, para o email oficial do Concurso; neste caso, o valor da inscrição não será reembolsado.
- 13 - É obrigatório os concorrentes usarem vestuário adequado no momento performativo.
- 14 - As provas do Concurso são públicas.

Artigo 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Regulamento n.º 4/2023

Sumário:

Regulamento do Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM).

Texto:

Regulamento do Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM)

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7 de agosto, que aprova a orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/M de 9 de janeiro, aprovo o Regulamento do Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM), tendo-se procedido à prévia publicitação conforme disposto nos artigos 98.º e 100º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazendo do mesmo publicitação no anexo I seguinte.

Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, 26 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE, Carlos Alberto Meneses Gonçalves

Anexo I

Festival da Canção Infantil da Madeira
REGULAMENTO

Artigo 1.º
(Objetivos)

- 1 - São objetivos do Festival da Canção Infantil da Madeira, nomeadamente:
 - a) Sensibilizar a comunidade para a importância da música na formação holística do indivíduo;
 - b) Contribuir para a promoção de formatos inovadores no universo musical infantil e panorama musical em geral;
 - c) Valorizar os compositores e letristas ligados à música infantil;
 - d) Estimular o aparecimento de novos intérpretes e autores;
 - e) Proporcionar experiências de palco com relevância artística e
 - f) Levar o Festival a novos palcos e projetá-lo a nível nacional.

Artigo 2.º
(Caraterização)

- 1 - O Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM) é uma organização do Governo Regional da Madeira, através da sua Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e operacionalizado pelo Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode.
- 2 - O número de canções inéditas a concurso e a idade dos solistas será a determinar por despacho anual do Presidente do Conservatório.

- 3 - O FCIM será realizado em data e local a determinar por despacho anual do Presidente do Conservatório; estas informações são divulgadas atempadamente, num período nunca inferior a 3 meses.
- 4 - A organização é constituída por uma Comissão Responsável, composta por um Coordenador Geral e uma Direção Artística, a determinar por despacho anual do Presidente do Conservatório.
- 5 - A Comissão Responsável coordena uma equipa onde constam especialistas em Produção, Secretariado, Direção Musical, Direção Coral, Design, Comunicação, Multimédia e vários especialistas em iniciação musical, preparação vocal e postura.
- 6 - Cabe à Comissão Responsável, como promotora e responsável editorial do Festival, toda e qualquer decisão final, quer de ordem artística, de produção, técnica ou qualquer outra que, neste âmbito, venha a merecer a sua intervenção.

Artigo 3.º
(Inscrição)

1 - Autores (letristas e compositores):

- 1.1. Os autores das canções deverão apresentar letra e música inéditas, sem qualquer divulgação pública ou gravação. Os casos de semelhanças de letras ou músicas com outras já publicadas serão tratadas junto das autoridades competentes e, em último caso, pela Comissão Responsável.
- 1.2. A duração de cada canção deverá situar-se entre os dois minutos e meio e os três minutos e meio.
- 1.3. A submissão das canções poderá ser em formato digital, através de inscrição online no site do Conservatório em “Projetos” - “Festival da Canção Infantil da Madeira”, ou através do endereço fcim.conservatorioscoladasartes.com.
- 1.4. As canções também podem ser apresentadas em suporte físico, no Secretariado, no Polo do Bom Jesus do Conservatório, sito à travessa do Nogueira, n.º 11, Funchal.
- 1.5. Na submissão/apresentação das canções devem constar obrigatoriamente:
 - a) Música, contemplando a voz e acompanhamento musical provisório, em formato mp3 (online);
 - b) Letra da canção, em formato pdf (online) ou em papel (presencialmente).
 - c) Partitura com melodia ou texto com harmonia cifrada em formato pdf (online) ou em papel (presencialmente). Deverão ainda constar ideias de arranjos vocais (em partitura ou em texto).
- 1.6. A identificação dos autores de letra e música - nome, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico -, deverão estar anexados ao material entregue, através de documento zipado identificado pelo nome da canção (winrar ou outro, para entregas online) ou através de envelope fechado, identificando no seu exterior o nome da canção (no caso das entregas presenciais).
- 1.7. Todos os documentos das canções a concurso deverão identificar-se, no ato de inscrição, só e unicamente pelo seu título, nos vários formatos a apresentar. Exemplo:
 - “títulodacanção.pdf” (documento pdf)
 - “títulodacanção.docx” (documento word)
 - “títulodacanção.mp3” (documento áudio)
 - “títulodacanção.zip” (documento zipado)

2 - Canções candidatas a pré-seleção:

- 2.1. Em nenhum dos ficheiros correspondentes à música e à letra devem constar elementos identificativos da autoria dos mesmos, sob pena de serem desclassificados.
- 2.2. A organização assume, como compromisso de honra, o absoluto anonimato da autoria dos materiais até à pré-seleção. Toda a informação estará com acesso bloqueado e só será permitido a sua consulta após a pré-seleção das canções a concurso.

3 - Fase da pós-seleção:

- 3.1. O Secretariado do FCIM conduz o sorteio que determinará a ordem final pela qual as canções passarão a ser tratadas, para a realização de instrumentais, arranjos corais, ensaios e a apresentação no dia do evento.
- 3.2. Os autores:
 - 3.2.1. Serão contactados pelo Diretor Musical a fim de preparar o instrumental e os arranjos corais.

- 3.2.2. Poderão apresentar algum trabalho do instrumental e dos arranjos corais. No entanto, a versão final será sempre da responsabilidade do Diretor Musical.
- 3.2.3. São responsáveis pela preparação artística do seu solista; aprendizagem da canção, coreografia e indumentária.
- 3.2.4. Deverão ceder, em documento disponibilizado pela Organização, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, autorização expressa e gratuita à entidade organizadora, para tratamento dos seus dados pessoais essenciais à administração do concurso e a cedência de direitos sobre as canções produzidas para fins de divulgação do próprio festival e fins educativos, não sendo nunca usadas para fins comerciais.

4 - Solistas:

1. Os solistas devem ser residentes em território regional e interpretar o tema corretamente em língua oficial portuguesa.
2. Os candidatos a solistas serão submetidos a um casting e escrutinados por um júri devidamente habilitado, nomeado pela organização.
3. Cada solista participante só poderá interpretar uma canção.
4. Não são permitidos mais do que dois intérpretes por tema a concurso.
5. Todos os solistas participam, obrigatoriamente, nas sessões de preparação performativa, com especialistas indicados pela organização.
6. Todos os intérpretes apresentar-se-ão ao vivo, acompanhados pelo Coro Infantil do Conservatório;
7. Não é permitido aos solistas do Festival apresentarem roupas ou objetos que possam constituir publicidade direta ou indireta; de igual modo, não devem apresentar-se com uniforme identificativo de algum tipo de grupo/instituição.
8. O encarregado de educação do solista deverá conceder, em documento disponibilizado pela organização, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, autorização expressa e gratuita à entidade organizadora, para tratamento dos seus dados pessoais essenciais à administração do concurso e eventuais cedências de direitos sobre as canções produzidas e imagens referentes ao solista.

Artigo 4.º (Escrutínio)

1 - Na pré-seleção:

- 1.1. O júri é composto por um grupo de especialistas, a determinar por despacho anual do Presidente do Conservatório.
- 1.2. As canções selecionadas resultam da soma dos pontos atribuídos à música e à letra.

2 - No Festival:

- 2.1. Haverá um júri que é composto por um grupo de especialistas, a determinar por despacho anual do Presidente do Conservatório.
- 2.2. O júri classificará cada canção, numa escala própria, avaliando música, letra e interpretação.
- 2.3. Os critérios de avaliação são determinados anualmente por despacho do Presidente do Conservatório, sendo eles, designadamente os seguintes:
 - a) Letra;
 - b) Música e
 - c) Interpretação.

4 - No despacho anual do Presidente do Conservatório os critérios poderão ser suprimidos ou aduzidos critérios adicionais.

5 - Em casos de falhas graves na avaliação do júri, devidamente fundamentadas, o concorrente poderá recorrer a uma comissão constituída por três dirigentes do Conservatório designados pelo Presidente do Conservatório.

Artigo 5.º
(Prêmios)

- 1 - Ao solista(s) vencedor(es) será atribuído, pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o troféu “Folhas de Prata”.
- 2 - Aos autores de música e letra da canção vencedora, serão atribuídos troféus e receberão um prémio monetário, dividido de forma igual entre ambos, a determinar por despacho anual do Presidente do Conservatório.
- 3 - Aos intérpretes e autores das três canções mais bem classificadas e à canção recomendada para crianças, serão atribuídos prémios oferecidos por outras entidades públicas e privadas.

Artigo 6.º
(Gerais)

- 1 - Todos os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pela organização, que poderá também alterar, a qualquer momento, a data, o local da realização do Festival e sua operacionalidade, mediante informação prévia.
- 2 - Das decisões da organização cabe recurso para o Presidente do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode, em última instância.

Artigo 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)